



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 22/FEV/2019 15:28 000006669

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 003/2019

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 016, de 17 de janeiro de 2019, do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração nas atribuições do cargo de Fiscal de Tributos e Rendas, criado pela Lei Complementar nº 203, de 26 de agosto de 2011, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja alterado o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 203/2011 no sentido de adequar as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos e Rendas.

O projeto visa adequar as atribuições do referido cargo à Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, a fim de que acrescentar as atribuições de constituir o crédito tributário mediante lançamento; de controlar a arrecadação; e de promover a cobrança de tributos.

Segundo a Mensagem do projeto, a alteração normativa faz-se necessária para permitir a celebração de convênio entre o Poder Executivo e a Receita Federal do Brasil, para fins de recebimento de 100% (cem por cento) da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2019.

II – Análise

Primeiramente, verifica-se que a alteração normativa pretendida visa acrescentar às atribuições do cargo de Fiscal de Tributos e Rendas as atividades de constituir o crédito tributário mediante lançamento; de controlar a arrecadação; e de controlar a arrecadação e de promover a cobrança de tributos, tão somente para explicitar uma atribuição antes implícita ao rol de competência do cargo e que decorre da própria natureza dessa função.

Isso porque, segundo justificado na Mensagem do projeto, a alteração normativa permitirá a celebração de convênio entre o Poder Executivo e a Receita Federal do Brasil, para fins de recebimento de 100% (cem por cento) da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, observada a norma contida no art. 157, II, c/c o art. 153, § 4º, III, ambos da CF/88.

Nesse sentido, a adequação das atribuições previstas para o cargo de Fiscal de Tributos e Rendas não resulta em impacto negativo a ser considerado no orçamento municipal, uma vez que a medida visa proporcionar uma maior arrecadação tributária e aumentar a renda do Município.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2019.


DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 28/FEV/2019 09:01 000006680

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos Nº 003/2019

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 25 de fevereiro de 2019, opinou unanimamente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 016, de 17 de janeiro de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2019.

RICARDO ORNELAS RAMOS
Presidente da Comissão

THIAGO AQUINO ALVES
Vice-Presidente

DANIEL DE SOUZA SILVA
Membro

